LEI Nº 1.704 DE 14/X/1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR COM A FIRMA LINCK S/A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS, O PAGAMENTO CORRESPONDENTE A ENTRADA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE/POCLAIN MODELO LY2P. E DAR GARANTIAS DE PAGAMENTO.

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento com a firma LINCK S/A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, correspondente ao pagamento de entrada da Escavadeira hidráulica, nova, marca CASE/POCLAIN, modelo LY2P, sobre pneus, declarada vencedora da concorrência Pública nº 010/82 de 26 de junho de 1982, no valor de Cr$ 8.074.000,00 (Oito milhões, setenta e quatro mil Cruzeiros), em um único vencimento, marcado para 25 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O Poder Executivo se compromete a incluir nos orçamentos dos anos subsequentes, dotação orcamentária necessária ao atendimento da obrigação contratada.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a outorgar Procuração em carácter irrevogável e irretratável, a LINCK S/A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, para receber o valor da prestação prevista na presente Lei, diretamente do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, das cotas partes do ICM (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias), que vier a ser creditado ao Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica obrigado a manter em depósito na conta do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, a impostância prevista, digo, suficiente para resgatar as obrigações previstas nesta Lei e objeto da procuração referida no artigo 3º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 14 de outubro de 1982

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 14 de outubro de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo